



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 244/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, LEI Nº 11.947, de 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 FNDE, DE 08 DE MAIO DE 2020, LEI 15.226/2026 E POSTERIORES ALTERAÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020).

1.	Regime Legal:	Lei nº 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 06/2020; Lei 14.133/2021; Lei 15.226/2026;
2.	Modalidade:	Chamada Pública - PNAE
3.	Formato:	Presencial
4.	Abertura e Julgamento dos envelopes	29/07/2026 (Quarta-feira)
5.	Horário	9h (nove horas – GMT -3, Brasília/DF)
6.	Local:	Setor de Compras, Licitações e Contratos, prédio da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, sito na rua Guilherme Alberti, 1631, Centro.

A Prefeita Municipal de São João Do Polêsine, ***Jaqueline Maria Schmitz Milanesi***, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e posteriores alterações (resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020) e Lei 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados de que, na sala de reuniões da Secretaria da Administração, situada na Rua Guilherme Alberti, 1.631, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 646/2024 de 14 de outubro de 2024, para proceder à abertura e julgamento dos envelopes apresentados para a presente **CHAMADA PÚBLICA**, referente à aquisição de **gêneros alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar, através da Agricultura Familiar**. Os envelopes serão recebidos junto ao Setor de Licitações situada na Rua Guilherme Alberti, 1.631, na Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, até a data e horário acima estipulados.

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ gabinete@saojoaodopolêsine.rs.gov.br

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro

CEP: 97230-000

São João do Polêsine - RS

🌐 pmsjpo

CNPJ: 94.444.247/0001-40





1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1. Para participação da chamada pública, os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos e deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2026
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2026
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1):

2.1. DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de **DAP física** ou CAF, NÃO organizados em GRUPO:

- 2.1.1. *Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);*
- 2.1.2. *Extrato ou cópia da DAP ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;*
- 2.1.3. *Prova de regularidade para com a Fazenda do Município relativa ao domicílio ou sede do licitante;*
- 2.1.4. *Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.*



2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS), de agricultores familiares, detentores de DAP Física ou CAF, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 2.2.1. *Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);*
- 2.2.2. *Extrato ou cópia da DAP ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;*
- 2.2.3. *Prova de regularidade para com a Fazenda do Município relativa ao domicílio ou sede do licitante;*
- 2.2.4. *Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.*

2.3. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS), detentores de DAP Jurídica ou CAF:

- 2.3.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- 2.3.2. *Extrato ou cópia da DAP da pessoa jurídica ou CAF, para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias;*
- 2.3.3. *Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;*
- 2.3.4. *Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;*
- 2.3.5. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante/fornecedor;*
- 2.3.6. *Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).*
- 2.3.7. *Certidão que prove a regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- 2.3.8. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em www.tst.jus.br/certidao;*
- 2.3.9. *Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;*
- 2.3.10. *Comprovante de regularidade das instalações da proponente, fabris ou não, emitido por autoridade sanitária do local da sede (Alvará Sanitário).*
- 2.3.11. *Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;*
- 2.3.12. *Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores*



familiares relacionados no projeto de venda.

2.3.13. *Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados.*

2.4. PRAZO DE REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.4.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão de Licitações.
- 2.4.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF, de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 2.4.3. Os documentos apresentados na forma de cópia xerográfica deverão ser autenticados, por tabelião ou por funcionário do município. A autenticação realizada por servidor municipal é GRATUITA.
- 2.4.4. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, sem necessidade de autenticação, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.
- 2.4.5. Os documentos constantes nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deverão ter validade na data de abertura da Chamada Pública.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

- 3.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.
- 3.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF, de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 3.3. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinaturas dos agricultores participantes (Anexo I).



4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

- 4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o **exercício 2026 (agosto a dezembro)**, elaborados pela nutricionista do Município.
- 4.2. Os produtos a serem adquiridos, bem como as quantidades, especificações detalhadas, valores unitários e totais encontram-se devidamente discriminados no **item 3 do Termo de Referência**.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, item 6.1 do Termo de Referência em anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de **projetos**, será observada a seguinte ordem de **prioridade** para seleção:
 - 5.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - 5.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - 5.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - 5.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária,



comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- 5.3.1. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 5.3.2. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- 5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DA ENTREGA E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

6.1. Cronograma de entrega:

#	2026											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Chamada Pública 02/2026												
Chamada Pública 02/2026												

Tabela 1: Cronograma de entrega: de agosto de 2026 a dezembro de 2026.



7. DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1.** Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 7.2.** É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de São João do Polêsine.
- 7.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/ entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:
- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ ano/EEx.
 - b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar/CAF, inscritos na DAP Jurídica/CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 - b.1) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares/CAF) inscritos na DAP jurídica/CAF x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- Cabe Às cooperativas e/ ou associações que firmarem contratos com a EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
 - Cabe às EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- 8.2.** O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.



- 8.3. Caso o CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

- 9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de impedimento de licitar e contratar ou declaração de idoneidade temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de seis meses.
- 9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).
- 9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
- 9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma e local de entrega, anexo 2.
- 9.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- 9.6. O transporte dos gêneros alimentícios é de responsabilidade exclusiva do agricultor.

10. PENALIDADES

- 10.1. Quando houver atraso injustificado na entrega por culpa da contratada, a multa será de 1 % (um por cento) por dia de atraso (incidente sobre o valor total contratado), limitada está a 02 (dois) dias, após o qual será considerada inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.2. Inexecução parcial do contrato: impedimento de licitar e contratar ou declaração de idoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 10.3. Inexecução total do contrato: impedimento de licitar e contratar ou declaração de idoneidade do



direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor total do contrato;

- 10.4. Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitado pelo Contratante, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações:

Referência: 454

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 0012 - Educação

Subfunção: 0306 - Alimentação e Nutrição

Código Programa: 0403 - Alimentação Escolar

Código Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 15000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Subelemento: Gêneros de alimentação

Referência: 455

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 0012 - Educação

Subfunção: 0306 - Alimentação e Nutrição

Código Programa: 0403 - Alimentação Escolar

Código Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 15521007 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Subelemento: Gêneros de alimentação

Referência: 456

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 0012 - Educação

Subfunção: 0306 - Alimentação e Nutrição

Código Programa: 0403 - Alimentação Escolar

Código Ação: 2026 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo



SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
PREFEITURA
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



Vínculo: 15000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento: Gêneros de alimentação

Referência: 457

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 0012 - Educação

Subfunção: 0306 - Alimentação e Nutrição

Código Programa: 0403 - Alimentação Escolar

Código Ação: 2026 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 15521007 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Subelemento: Gêneros de alimentação

Referência: 1190

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 0012 - Educação

Subfunção: 0306 - Alimentação e Nutrição

Código Programa: 0403 - Alimentação Escolar

Código Ação: 2026 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 25521007 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Subelemento: Gêneros de alimentação

Referência: 458

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 0012 - Educação

Subfunção: 0306 - Alimentação e Nutrição

Código Programa: 0403 - Alimentação Escolar

Código Ação: 2073 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 15000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Subelemento: Gêneros de alimentação

Referência: 459

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 0012 - Educação

Subfunção: 0306 - Alimentação e Nutrição

Código Programa: 0403 - Alimentação Escolar

Código Ação: 2073 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 15521007 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Subelemento: Gêneros de alimentação

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ gabinete@saojoaodopolêsine.rs.gov.br

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro

CEP: 97230-000

São João do Polêsine - RS

🌐 pmsjpo

CNPJ: 94.444.247/0001-40





12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas, decorrentes da presente chamada pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contra razões no mesmo prazo, conforme da Lei nº 14.133/21.

13. DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	-	Projeto de Venda
Anexo II	-	Estudo Técnico Preliminar – ETP
Anexo III	-	Termo de Referência – TR
Anexo IV	-	Minuta do Contrato

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30 às 11h30, de segunda e terça-feira, e das 13h às 17h de segunda-feira, terça-feira e sexta-feira, na Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, na **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo**, sita na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, em São João do Polêsine, ou pelo fone (55) 3269-1155.

15. SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CAF	Cadastro Nacional de Agricultura Familiar
DAP	Declaração de Aptidão ao PRONAF
EEx	Entidade Executora
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

São João do Polêsine, RS, 01 de julho de 2026.

Jaqueline Maria Schmitz Milanesi
Prefeita